

ADVOGADO DO DIABO: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ADVOGADO FRONTE AO ESTEREÓTIPO NEGATIVO DO OPERADOR DO DIREITO

* **Luiz Arnoni**

Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ipatinga. Email: luiz.arnoni@gmail.com

RESUMO

Quando se ingressa na faculdade de Direito, os alunos são expostos a um mundo extenso de oportunidades. Imediatamente tornam-se os advogados da família, consultores jurídicos dos amigos encrenqueiros, enfim, vivenciam, desde os primeiros períodos, os questionamentos e ambições da sociedade sobre os operadores do direito. Este prestígio vem combinado a um forte estereótipo negativo: o de que todo advogado é oportunista e quer apenas o dinheiro de seus clientes. O presente artigo visa analisar, através de pesquisas bibliográficas, literatura correlata e dados estatísticos publicados na mídia, este estereótipo sob a luz das disposições do Estado Democrático de Direito, levando a reflexão acerca da função social do exercício da advocacia e da responsabilidade dos advogados para a manutenção da ordem pública e da justiça, importante desafio do atual ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Operador do Direito. Função social. Estereótipo

1 INTRODUÇÃO

Utiliza-se o termo “operador do Direito” comumente para aqueles que possuem formação acadêmica neste curso. Na primeira visão, o operador do Direito que mais se conhece é o advogado, o qual torna-se operador não com o simples segurar do diploma, mas com a respectiva aprovação no exame da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB). Entretanto, no período de formação, já nos primeiros períodos, o acadêmico de Direito é submetido ao tratamento de operador, seja pela faculdade, pela família ou pelos amigos.

Nos primeiros contatos com o curso os alunos são levados à reflexões acerca da responsabilidade dos operadores do Direito com a sociedade, porém o limiar entre direito social e “direito de si mesmo” é bastante tênue, sendo necessárias experiências muito além das cadeiras de uma faculdade para a formação de um profissional de excelência, moral e transparência.

Vale ressaltar, para fins de elucidação, que juízes, promotores, delegados e outros são igualmente operadores do Direito, entretanto, tratar-se-á mais especificamente da linha de formação dos advogados.

2 DA FORMAÇÃO DO OPERADOR DO DIREITO

Sentados por cinco anos nas cadeiras de uma faculdade de Direito se aprende a letra da lei. No restante da vida é que se aprende a justiça. Tolstoi, escritor russo, retratou isso de forma muito clara em seu conto do “Juiz justo”, o qual narra que um dia um rei curioso resolveu passar-se por mercador e descobrir os mistérios de um justo julgador. No caminho, encontrou um mendigo o qual ofereceu carona em seu cavalo. Chegando ao destino prometido, o mendigo tentou apropriar-se daquele meio transporte arrogando-se dono dele. Foi quando começaram a discutir sobre a posse do animal.

Após tanta discussão, foram o rei e o mendigo até o juiz resolver a celeuma. Lá chegando, o nobre rei presenciou outros dois julgamentos que lhes chamaram atenção. O primeiro caso, um sábio pintor e um muji que disputavam uma esposa. No segundo, um vendedor de óleo dizia ter sido furtado por um açougueiro, o qual, com o dinheiro em mãos, negava a acusação.

A oportunidade era perfeita para que o rei pudesse, naquele momento, conhecer toda a sabedoria que lhe instigava. No primeiro caso, viu que o juiz pediu a mulher para que enchesse de tinta o seu tinteiro e, como ela cumpriu com destreza a tarefa, presumiu ele que se a moça estava acostumada com aquele ofício, o sábio pintor estaria com a razão. No caso do dinheiro disputado, colocou-o numa xícara com água e, no dia seguinte, olhou para ver se havia óleo na superfície da água. Se o dinheiro fosse do vendedor de óleo estaria sujo de suas mãos oleosas, mas, como não havia óleo na água, concluiu que o açougueiro falava a verdade. Por fim, o rei foi surpreendido com o julgamento sobre a propriedade do cavalo. O juiz levou-os à estrebaria, onde estavam

outros vinte cavalos e um de cada vez teve que se dirigir até o certo. Acontece que os dois acertaram qual era o verdadeiro. Mas o objetivo do julgador era outro. Queria ver a qual dos dois o cavalo reconheceria. Quando o rei se aproximou, o animal virou a cabeça em sua direção. Quando foi a vez do mendigo, o cavalo abaixou as orelhas e ergueu uma pata.

Desta forma, observa-se que a simples letra da lei não é suficiente para resolver casos.

Aparentemente os casos narrados pelo escritor poderiam ser simplesmente resolvidos no primeiro contato com autores e réus, contudo, a pena seria a de ser injusto.

Vive-se numa modernidade líquida e instantânea, reféns no imediatismo, na forma retratada por Bauman.

A verdade e a justiça, no conto, se encontram na sabedoria do juiz justo. Entretanto, veja-se para Gadamer:

A verdade e a justiça estão nas formas de experiência que se situam fora da ciência: com a experiência filosófica, com a experiência da arte e com a experiência da própria história, o que são, para ele, modos de experiência nos quais se manifesta uma verdade que não pode ser verificada com os meios metodológicos de ciência." (GADAMER, 2014).

Forma-se, portanto, o operador do Direito, após a conclusão de seu período acadêmico, após aprovação nas respectivas provas necessárias para o ingresso na profissão e, ainda, após absorção do conhecimento a partir de suas próprias experiências de vida, este último de caráter eterno, ou seja, ninguém é operador do Direito formado, pronto, finalizado, mas são eternos operadores do Direito em formação, vez que o próprio direito é mutável e pode variar segundo parâmetros de costumes e regionalidade.

3 DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se da fama que a classe dos advogados carrega em virtude de alguns maus profissionais que praticam o “direito de si mesmo” acima do direito do cliente. Entretanto, em no ordenamento jurídico Brasileiro, após promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou consolidado o princípio da função social que atinge não somente as propriedades, mas a própria lei.

Veja-se o que diz a lei 8906 de 1994 que dispõe do estatuto da OAB:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

Diante disso, observa-se a preocupação do legislador em garantir que a função social estenda-se à prática da advocacia. Em 2014, no Estado do Tocantins, 172 casos foram levados ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB-TO, segundo estatística divulgada pela própria instituição. O dado mais recente do TED da OAB-SP é de 2010, quando pela primeira – e última - vez resolveu divulgar seus números, demonstrou alarmante número de 10.578 processos instaurados naquele ano.

Mas de que forma a Ordem dos Advogados Brasileiros atende a sua função social?

Veja-se:

Artigo 44. A Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, serviço público, dotada da personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I – **defender a Constituição**, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;” (LEI 8906/94)

Relacionando a função social, pode-se perceber duas abordagens, sendo a primeira normativa, insculpida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º e que relaciona os objetivos do Estado Brasileiro:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Embora se tenha ciência de que o que está garantido em nossa Carta Magna seja utópico, isso não legitima a quebra de suas disposições.

Outra abordagem, de caráter filosófico vem de Alexis de Tocqueville:

Sem respeito aos direitos, não existem grandes povos; quase poder-se-ia dizer que não há sociedade; pois o que vem a ser uma reunião de seres racionais e inteligentes, cujo único laço é a força?”

A observância da função social do exercício da advocacia, portanto, vez que no estatuto da OAB, bem como na Constituição resta consagrado tal princípio, é de suma importância para a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico brasileiro.

4 CONCLUSÃO

Diante das reflexões levantadas no presente artigo, conclui-se que trata-se de utopia a prática da advocacia plenamente de acordo com os princípios constitucionais e estatutários da OAB, em território brasileiro: A prova disso são os alarmantes dados divulgados pelos Tribunais de Ética e Disciplina. Entretanto, como não há operador do Direito finalizado, pronto, sendo que todos os operadores permanecem em escada gradativa de experiências e sabedoria, disposições como a da lei 8906/94, garantindo que a função social seja atendida pela classe dos advogados, deixa-nos a esperança de dias melhores, vez que o próprio legislador, que por séculos se preocupava unicamente com as elites, agora passa a se preocupar com a moral e bons costumes, alicerces do Estado Democrático de Direito.

Fica claro que a instituição da Ordem dos Advogados Brasileiros se preocupa com o bom exercício da advocacia, porém, por intermédios pessoais e personalíssimos, carrega junto à classe dos advogados o legado de corrupção e inobservância aos princípios levantados no presente artigo, sendo o termo “advogado do diabo”, utilizado para inicialmente chamar a atenção à leitura, justificável aos olhos deste subscritor.

Deve-se, portanto, lutar para que haja mais pensadores do Direito. Nas palavras de Zaffaroni, “se você é advogado, o que você menos tem de ler é Direito”. Que se lute pela quebra da cultura da corrupção. Que se lute também para que os objetivos da República sejam atendidos. Engajando-se nesta luta, operadores e futuros operadores do Direito, pode-se, juntos, construir uma sociedade mais justa e igualitária e extinguindo, por natureza, o estereótipo negativo da classe dos advogados. Por fim, nas palavras de Rubens Appobato, durante a conferência nacional da OAB, em solo catarinense, no ano de 2002:

Sem Direito, não há Justiça; sem Justiça não há Democracia; sem Democracia, não há Liberdade. E uma Nação sem liberdade está condenada à barbárie, afastada dos horizontes da Cidadania. Será uma Nação sem esperança, será uma Nação de olhos fechados ao futuro.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Luiz Felipe Nobre. **Operador do Direito**: o confuso estereótipo inimigo do progresso. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7518. Acesso em ago 2016.

GADAMER, Hans-George. **Verdade e método**. Tradução Flávio Paulo Meurer. 14 ed.- Petrópolis, RJ: Vozes. 2014;

GAARDER, Jostein. **Através do Espelho**. São Paulo; Cia. Das Letras, 1998;

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003;

BRASIL, <http://www.oab.org.br/visualizador/17/estatuto-da-advocacia-e-da-oab>. Acesso em 12/07/2015.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

RABELLO, Belkiss. **As cartilhas e os livros de leitura de Lev N. Tolstói**. São Paulo: 2009.

ZAFFARONI. Neste Século a Revolução Se Faz Tomando o Saber. Disponível em <http://justificando.com/2015/07/02/neste-seculo-a-revolucao-se-faz-tomando-o-saber-diz-zaffaroni/> Acesso no dia 12/07/2015.